CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO A SEREM EXECUTADOS NO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE — MS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA 19 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa I9 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ sob nº 25.245.628/0001-88, com sede na Avenida Bandeirantes nº 444, Fundos, Bairro Amambaí, em Campo Grande - MS, CEP 79.005-670, telefones (67) 3043-6701 / 9 9872-3484, e-mails licitacao@brilharms.com.br / diretoroperacional@brilharms.com.br, neste ato representada por ADRIANA ALVES PEREIRA, portadora do RG nº 1822628 SEJUSP/MS e do CPF nº 012.154.301-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção a serem executados no Fórum Trabalhista de Campo Grande – MS, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES do MPDG e legislação complementar.

Parágrafo único. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2º - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E

CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

- § 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.
- § 2º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
- I quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- II quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- § 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- § 4º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- I na hipótese de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 6º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução CSJT nº 131/2013, para os contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 8º A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande - MS, conforme decisão contida no acórdão do TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

§ 9º É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

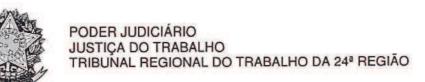
§ 10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO PREPOSTO

Até a data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um preposto, mediante declaração que deverá contar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE.

§ 1º A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-

mail.



§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal até o dia útil subsequente à assinatura do contrato, no Gabinete de Conservação do Ambiente de Trabalho do CONTRATANTE, telefones (67) 3316-1734 / 3316-1735, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

§ 5º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 5ª - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço que será expedida pelo fiscal do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 6º - DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

A unidade sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços, é a constante do quadro abaixo:

Unidade	Endereço			
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS			

CLÁUSULA 7º - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Carga horária Semanal	Turno	Dias da Semana	Quantidade de postos	Quantidade de empregados	
Fórum Trabalhista de Campo Grande	recepcionista	44 h	Diurno	segunda a sexta- feira	2	2	
Total de Postos					2	2	

- § 1º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.
- § 2º Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.
- § 3º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

CLÁUSULA 8º - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada de 44 horas semanais, no período diurno, entre o período compreendido das 7h e 19h, respeitadas as normas trabalhistas e observando o limite de carga horária semanal.

- § 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, haverá compensação durante os dias de semana, na forma da convenção coletiva de trabalho.
- § 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.
- § 3º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público (28 de outubro):



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

I - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte,

inclusive;

II - nos dias da Semana Santa: quarta-feira e quinta-feira;

III - nos dias de Carnaval: segunda e terça-feira;

IV - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 4º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

§ 5º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, aos seus empregados vinculados ao contrato, uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade descritas no Anexo I deste contrato.

- § 1º No uniforme deverão constar somente:
- I razão social ou nome fantasia da empresa;
- II logotipo da empresa, se for o caso.
- § 2ª As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.
- § 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.
- § 4º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação do CONTRATANTE, a quem se resguarda o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste Instrumento.
- § 5º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todas as categorias não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.
- § 6º A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.
- § 7º No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme noyo.



- § 8º A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.
- § 9º O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.
- § 10 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias a contar do início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.
- § 11 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.
- § 12 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.
- § 13 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.
- § 14 No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar, com os documentos da contratação do empregado, o recibo de entrega de uniforme novo.

CLÁUSULA 10 - DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para o exercício do cargo de recepcionista deverão atender aos seguintes requisitos:

- I apresentar certificado de conclusão de ensino médio;
- II apresentar certificado de conclusão de curso de informática básica;
- III comprovar, mediante registro em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de recepção;
- IV para profissionais do sexo masculino comprovar quitação com as obrigações do serviço militar.

CLÁUSULA 11 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

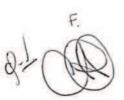
Conforme previsão do catálogo de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO é dever do profissional:

- I recepcionar e prestar serviços de apoio a servidores e visitantes;
- II averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurados;
- III prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
- IV observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas (CBO 4221-05).

Parágrafo único. Na execução dos serviços deverá:

I - conferir documentos de identificação;





- II notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- III registrar no sistema de controle de acesso do CONTRATANTE, os dados dos magistrados, servidores, estagiários, empregados terceirizados, visitante e seus acompanhantes, orientando e executando os demais procedimentos requeridos para o ingresso no edifício;
- IV registrar a entrada e saída de equipamentos de empregados terceirizados, estagiários e visitantes;
 - V recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações;
 - VI solicitar o suporte de segurança e brigada de incêndio, quando requerido;
 - VII- trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança;
 - VIII registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
 - IX operar o sistema de controle de acesso de visitantes;
- X orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante a sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá;
- XI prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do CONTRATANTE;
 - XII controlar entrada e saída de pessoal nas dependências do CONTRATANTE;
 - XIII atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando;
 - XIV receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
 - XV fornecer informações de acordo com orientações da administração;
- XVI emitir crachás e/ou identificar visitantes, utilizando sistema informatizado de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, utilizado somente na recepção;
- XVII cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do serviço de recepção, mantendo-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária novas normas;
- XVIII manter o ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero;
 - XIX recepcionar autoridades e usuários:
- a) quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;
 - b) não agendados: anunciá-los e aguardar autorização;
- XX comunicar ao responsável designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;
 - XXI realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA 12 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados será controlada pelo(a) preposto(a), que deverá adotar providências para que sejam corrigidas, junto à CONTRATADA, todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 13 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto, com carta de apresentação e comprovação de vínculo com a CONTRATADA. O não atendimento acarretará o desconto, do faturamento mensal, do valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

- § 1º O substituto indicado pela CONTRATADA deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.
- § 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
- § 3º O empregado substituído na forma do parágrafo anterior não poderá mais, sob hipótese alguma, voltar a prestar serviços perante o CONTRATANTE.
- § 4º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE pela ausência verificada.

CLÁUSULA 14 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- II exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;
- III cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;
- IV verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- V permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

- VI disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - VII disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;
- VIII comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- IX efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- X exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da
 CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados;
 - XI manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- XI prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos;
- XII fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;
- XIII aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação,
 com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem
 assim a carga horária semanal contratada;
- III instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande – MS;
- IV manter um preposto, durante o período de vigência do contrato, para representála administrativamente, sempre que for necessário;
- V fornecer e utilizar os materiais necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;
- VI acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s)
 devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- VII administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
- VIII apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

IX - informar, por escrito (em papel), qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

X - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

 XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XII - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE,
 prestando os esclarecimentos necessários;

XIII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

 XIV - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

 XV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVI - fornecer gratuitamente ao empregado uniforme e crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado apresente-se ao trabalho devidamente uniformizado e identificado;

XVII - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XIX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XX - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

- c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXI - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

XXII - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

XXIII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

 XXIV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVI - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXVIII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXIX - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelo profissional alocado;

XXX - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) días contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

XXXIV - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXV - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações de telefone e de email com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou Whatsapp, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor ou fiscal do contrato. No que se refere à alteração de domicílio empresarial, deverá ser informada por documento oficial.

§ 2º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 3º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, no dia estabelecido, bem como, o não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

 I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do
 CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 17 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

- § 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.
- § 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.
- § 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
- § 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico), conforme Nota de Empenho nº 2020NE000029, emitida em 09.01.2020.

CLÁUSULA 19 - DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 5.858,16 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos), totalizando o valor global estimado, para 30 (trinta) meses, de R\$ 175.744,80 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

	SE	RVIÇOS DE COPA		
Posto de serviço	Quantidade de postos	Local do posto de trabalho	Valor mensal por posto	Valor total mensal do serviço
Recepcionista	02	Fórum Trabalhista de Campo Grande	R\$ 2.929,08	R\$ 5.858,16
Valor global estimado	do contrato (30 mes	es)		R\$ 175.744,80

Parágrafo único. Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicado dos Trabalhadores.



CLÁUSULA 20 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

- § 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.
- § 2º Para a verificação das obrigações constantes no caput desta cláusula a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:
- I pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV depósitos do FGTS; e
- V pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.
- § 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- § 4º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.
- § 5º O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas do § 4º desta cláusula.
- § 6º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
- § 7º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB-Ordem Bancária, do sistema SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.
- § 8º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no § 7º desta cláusula.







Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

§ 9º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 10 O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 11 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 12 Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no subitem anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

§ 13 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 14 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 15 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em contadepósito vinculada — bloqueada para movimentação —, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.

§ 16 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no inciso III, do art. 17 da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 17 Em caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE está desde logo autorizado a reter e utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das



responsabilidades contratuais e legais desta, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 18 Por ocasião da rescisão do contrato o fiscal administrativo verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 19 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

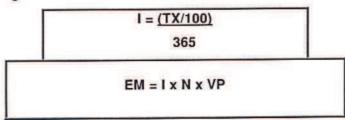
 II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 20 Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

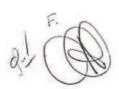
§ 21 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:









Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 22 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- § 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

CLÁUSULA 23 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

- I da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- § 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- § 2º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.
- § 3º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da





Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

- § 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- § 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na cláusula 22, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- § 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.
- § 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
 - I os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
 - III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - IV as particularidades do contrato em vigência;
 - V a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- § 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- § 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- § 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da IN nº 5/2017.
- § 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A empresa que vier a ser contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 24 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 25 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias e abono constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.



§ 1º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias:

II - abono de férias (1/3 constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

 V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 5º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

 I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na
 Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

 III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 4º desta cláusula

§ 8º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 9º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 10 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 11 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na contadepósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 12 Se após o pagamento dos empregados dispensados e dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA ainda restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá bloqueado na conta-depósito pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento da vigência do contrato para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 13 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 14 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

CLÁUSULA 26 - DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- II seguro garantia;
- III fiança bancária.
- § 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- § 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.
- § 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- § 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- § 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- § 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017.
- § 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- § 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- § 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
 - § 10 Será considerada extinta a garantia:
- I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- § 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017.

CLÁUSULA 27 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA

CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- § 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter:
- I a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º desta cláusula, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - § 3º O órgão ou entidade poderá ainda:
- I nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia
 prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- II nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- § 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 28 - DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

- § 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.
- § 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- § 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.
- § 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- § 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.
- § 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.
- § 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- § 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação

CLÁUSULA 29 – DA FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos (documentação inicial):

- I relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

- IV comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.
- § 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
- I declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- II Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas
 Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;
- III Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;
- IV convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;
- § 2º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
 - I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- III certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e
 Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - IV certidão de regularidade do FGTS CRF;
 - V certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT.
- § 3º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente a nota fiscal/fatura que está sendo paga pelo CONTRATANTE:
- I comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- II comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - IV cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;



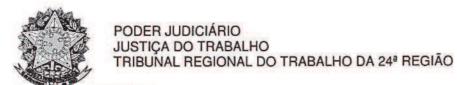
Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

§ 4º A CONTRATADA deve apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTES, sempre que ocorrer as seguintes situações:

- I comprovante do pagamento do abono de férias;
- II comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);
- III regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;
- IV comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98de 20 de abril de 2012 (Item 5.2.1 da Resolução nº 103/2012 do CSJT);
- V comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE (Item 5.2.1 da Resolução nº 103/2012 do CSJT).
- VI exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - VII declaração de cumprimento das obrigações contratuais.
- § 5º A CONTRATADA deve apresentar "Aviso de férias" mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.
- § 6º A CONTRATADA deve apresentar a documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, que deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
 - I os documentos descritos no § 2º, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - II notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;
- III termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - IV comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - V exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - VI CTPS dos empregados dispensados;



- VII guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- VIII extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- § 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:
 - I aviso prévio ou comunicado de dispensa;
- II termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - III comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - IV exame médico demissional;
- V CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com o artigo 17 da IN SRT nº 15/2010 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);
 - VI guia de seguro desemprego (quando cabível);
- VII guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - VIII extrato da conta do fundo de garantia;
- IX comunicação de movimentação do trabalhador chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
- X demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
 - XI Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- § 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:
- I "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;
- II Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela
 CONTRATADA;
 - III contrato de trabalho;
 - IV opção pelo Vale Transporte;
 - V exames médicos admissionais;
- VI comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;
 - VII Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);



VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs);

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentadas a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do valetransporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

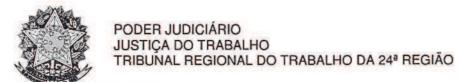
§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 30 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

- I advertência, nos casos em que não caiba a aplicação de sanção pecuniária;
- II multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- IV impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- § 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.
- § 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - I apresentar documentação falsa;
 - II ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III falhar na execução do contrato;





- IV fraudar na execução do contrato;
- V comportar-se de modo inidôneo;
- VI cometer fraude fiscal;
- VII fizer declaração falsa.
- § 3º O retardamento da execução previsto no inciso II do § 2º, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante do contrato;
- II deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três)
 dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- § 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos inciso I e II do § 3º, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal contrato.
- § 5º Para os fins do inciso V do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- § 6º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, falhas na execução do objeto, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO	
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO	
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO	
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO	
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO	

Tabela 2

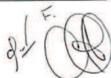
INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência	
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia	



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.		Por empregado e por ocorrência
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE		
10	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
11	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;		Por dia
12	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;		Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;		Por item e por ocorrência
14	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;		Por empregado e por dia
15	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;		Por empregado
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência







Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

17	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
18	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
19	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
21	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia

§ 7º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

- § 9º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- § 10 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
- § 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.
- § 12 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").





CLÁUSULA 31 - DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 32 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 33 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 34 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 35 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.





Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

CLÁUSULA 36 - DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 37 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

- § 1º A participação nesta contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- § 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- § 3º A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 15 de janeiro de 2020.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

Adriana Alves Pereira RG:001-822-628 SSP/MS OPF:012-154,301-32

ADRIANA ALVES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Diretor Operacional RG 30 713 876-8 SSP/MS CPF 716 489 251 20 Flávia Corrêa Martins Analista Judiciário TRT 24º Região

P. mans



Processo nº 3058/2019 Pregão Eletrônico nº 33/2019 Contrato nº 01/2020

ANEXO I DO CONTRATO

UNIFORME

Composição do Conjunto de Uniforme	Und	Qtde	Periodicidade
Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	Und	2	SEMESTRAL
2. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga curta, gola padre. masculina/feminina - acinturada no caso de uso feminino.	Und	5	SEMESTRAL
 Blazer confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, manga longa, com gola padre e fechamento por botões, masculino/feminino – acinturado no caso de uso feminino. 	Und	1	SEMESTRAL
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino.	Und	1	SEMESTRAL
5. Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha antistress, forro em couro para Absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor. Modelo Referência: Pipper Ntitensor Linha Doves 24810; ou Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha antistress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor. Modelo Referência: Usaflex Pró-Conforto L3206.	Par	1	SEMESTRAL
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	4	SEMESTRAL





DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 3058/2019. Contrato nº 01/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: 19 Serviços Terceirizados Eireli EPP, CNPJ nº 25.245.628/0001-88. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de recepção a serem executados no Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS. Vigência 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato em 15.01.2020. Valor global estimado R\$ 175.744,80. Pregão Eletrônico nº 33/2019. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.37.01 2020NE000029. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Adriana Alves Pereira/Contratada.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Registro de Preços referente ao processo n° 19.511/2019, publicado no dia 13.01.2020, seção 3, n° 8, página 109, onde se lê: ARP nº 01/2019, ARP nº 02/2019, ARP nº 03/2019, ARP nº 04/2019, ARP nº 05/2019, leia-se: ARP nº 01/2020, ARP nº 02/2020, ARP nº 03/2020, ARP nº 04/2020, ARP nº 05/2020.

JUSTIÇA FEDERAL 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 9595362. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: MOTA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. (Sr. Rômulo de Sá Lemos), CNPJ/MF n. 12.501.948/0001-00. OBJETO: Construção de depósitos para contentores recicláveis. Valor total: R\$ 41.563,36. VIGÊNCIA: 135 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001; ND 339039; NE 2019NE004010, emitida em 30/12/2019. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993 e IN 03/2018 MPDG e PAe 0014688-79.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 13/01/20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º TA contrato 5503438. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (Srs. Diego Da Silva Gonçalves e Luciano Rodrigo Weiand), CNPJ 03.506.307/0001-57. OBJETO: a) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.30 (peças); ND 33.90.39 (serviços). BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, II) e PAE 0009720-74.2017.4.01.8004. Ass. em 13/01/20.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 24/2019. OBJETO: Readequação de sala para abrigar a Central de Apoio de Projetos e Obras. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: LVX Comércio e Serviços Ltda-ME. VALOR: RŞ 69.899,75. VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 02/01/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0004400-66.2019.4.01.8006-JFGO, Lei n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Jairo Marcílio Vieira, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 01/2020. OBJETO: Reparos e adaptações no sistema de águas pluviais. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: SPM Construtora e Incorporadora EIRELI. VALOR: R\$ 204.627,11. VIGÊNCIA: 06/01/2020 a 05/01/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0004729-78.2019.4.01.8006-JFGO, Lei n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Marcus Rodrigues Paiva, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 02/2020. OBJETO: Instalação de linhas de vida e readequação de pontos de ancoragem. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Arena Engenharia Ltda. VALOR: R\$ 60.567,44. VIGÊNCIA: 10/01/2020 a 10/07/2020. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0000271-18.2019-4.01.8006-JFGO, Lei n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 10/01/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Natalicio da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 23/2019. OBJETO: Assessoramento do recebimento de estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e executivos. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Supremacia Engenharia Eireli - ME. VALOR: R\$ 180.000,00. VIGÊNCIA: 09/01/2020 a 09/01/2022. BASE LEGAL: Processo Administrativo 0006549-35.2019.40.18.006.5460, Lei n. 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 09/01/2020. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Reginaldo de Sousa Barbosa, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO № 3/2020

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo № 38247020194018007 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, para o prédio Anexo III da Seção Judiciária do Maranhão, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

RONALDO SILVA FERNANDES

(SIDEC - 14/01/2020) 090004-00001-2020NE080005

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO № 26/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo № 41217120194018009. , publicada no D.O.U de 13/12/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados na área da saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 15/01/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo Centro Político Administrativo - CUIABA - MTEntrega das Propostas: a partir de 15/01/2020 às 08h00 no

site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2020, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA Pregoeiro

(SIDEC - 14/01/2020) 090021-00001-2019NE000174

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: prorrogação, do prazo de vigência para o período de 30/01/2020 a 29/01/2021 e do percentual de -0,1% (zero virgula um por cento negativo) da taxa de administração. BASE LEGAL: Processo SEI 0027310-86.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/01/2020. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Vitor Flores de Deus, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

PE SRP nr.31/2019. Objeto: Futura e eventual aquisição de baterias para no-break para a Secao Judiciaria do Para. Ata SRP nr.05/2020, Fornecedor: BITELECOM SERVICOS DE CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNP1: 04.141.941/0001-04, Preco Reg. Item 01 (R\$246,50), assinada por Joana Sousa Leite, pela Contratada e Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela contratante. Da Ata: a integra da Ata encontra-se disponivel no link http://www.jfpa.jus.br/licitacao. Assinatura: 14/01/2020. Vigencia: 14/01/2020 a 13/01/2021. B. LEGAL: Lei nr.10.520/02 e 8.666/93; Dec.7892/13 e PA nr.8251-04.2019.4.01.8010.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 35/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA. CNPJ: 02.050.778/0001-30. OBJETO: Prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.314.882,80. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, para o período de 01/01/2020 a 31/05/2022. NATUREZA DE ESPESA: 339039. PTRES: 096903. BASE LEGAL: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Dec. 10.024/2019 e 9.507/2018, Res. CNJ 169/2013, IN CJF 01/2013 e SEGES/MPDG n. 05/2017 e demais normas pertinentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002947-18.2019.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da SECAD, pela contratante, e por Patricia dos Santos Almeida, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 36/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Á.C.F Moreira - ME. CNPJ: 14.410.553/0001-27. OBJETO: Fornecimento de água mineral, em garrafões de 20 (vinte) litros, sem gás, para atender a Seção Judiciária de Rondônia durante o exercício de 2020. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.560,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020. NATUREZA DE DESPESA: 339030. PTRES: 096903. BASE LEGAL: Leis 8.666/1993 e Decreto 9.507/2018 e demais normas pertinentes. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002884-90.2019.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2019. SIGNATÁRIOS: Aline Freitas da Silva, Diretora da SECAD, pela contratante, e por Ana Carolina Ferreira Moreira, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: D & L Serviços de Apoio Administrativo LTDA. CNPJ: 09.172.237/0001-24. OBJETO: Prorrogação da vigência pomais 12 (doze) meses, para o período de 19/02/2020 a 18/02/2021 e acréscimo de 02 postos de office-boy. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.282.212,12. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1°da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002140-03.2016.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020. SIGNATÁRIOS: Luzival Correia Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela contratante, e por Luanna Simões Pereira, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia. CONTRATADA: Decolando Turismo e Representações LTDA. CNPI: 05.917.540/0001-58. OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, para o período de 14/02/2020 A 13/02/2021 e inclusão de previsão de rescisão contratual amigável do contrato. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003006-40.2018.4.01.8012. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020. SIGNATÁRIOS: Luzival Correia Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, pela contratante, e por Raimundo Barros dos Santos, pela contratada.

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: Volt Materiais Eletricos; CNPJ: 29760831000143; PROC: JFRJ-EOF-2019/01207.04; OBJ: materiais elétricos; TL: pregão; PT: 02061056942570001; ED: 339030; NE: 2020NE800001; valor: R\$ 984,00; data: 10/01/2020.



